



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 238 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.979.-

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 1.º - O artigo 102º da Lei Municipal n.º 49 de 21 de Dezembro de 1.970, que trata do calculo da Taxa de Conservação e Licença de logradouro públicos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 102º - A Taxa anual é calculada com base no metro linear ou fração, em toda extensão do imóvel no seu limite / com via ou logradouro público à razão de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), o metro linear".

Artigo 2.º - Ficam revogados, as alíneas "a", "b" e "c" do citado artigo 102º.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de Outubro de 1.979 - 15º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Secção da Receita

Publicado no quadro de editais na mesma data.-